



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Súmula: *"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 240/2001 e dá outras providências"*.

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado a Lei Municipal nº. 240 de 31 de Outubro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá - MT, 20 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2025/2028

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 009/2025, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 240/2001.

A presente proposta justifica-se em razão da efetividade da Lei nº 1.264/2025, que introduziu no sistema de educação municipal a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em promover e desenvolver a Educação Especial no âmbito do município de Nova Maringá. Com essa nova legislação, todas as diretrizes e responsabilidades anteriormente previstas na Lei nº 240/2001 foram atualizadas e incorporadas ao novo ordenamento jurídico, tornando a norma de 2001 obsoletas e sem aplicabilidade prática.

A revogação da Lei nº 240/2001 visa garantir maior segurança jurídica, evitando a coexistência de normas conflitantes ou redundantes, assegurando que a gestão da Educação Especial no município esteja amparada por uma legislação moderna e alinhada às necessidades atuais da população.

Dessa forma, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores, possibilitando a adequação do ordenamento jurídico municipal e assegurando que a legislação educacional de Nova Maringá reflita as diretrizes e compromissos firmados na Lei nº 1.264/2025.

Certos da compreensão e colaboração desta Casa de Leis, reiteramos votos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Maringá – MT, 20 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE
Prefeita Municipal